

LEI Nº 203, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 50

Cria a Escola Agropecuária, com sede em Gurupi - TO.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Escola Agropecuária, com sede em Gurupi-TO, destinada a preparar mão-de-obra especializada na área técnica e agropecuária, além de servir como campo de experimentação para a produção agrícola e pecuária.

Parágrafo único. A construção da instalação da Escola de que trata este artigo se dará em área a ser doada pela prefeitura de Gurupi.

Art. 2º. A Escola Agropecuária de Gurupi manterá o Projeto Área Verde de Gurupi, que tem por objetivo a produção de hortifrutigranjeiros destinados ao abastecimento da área onde se situa e de outras regiões do Estado, com o aproveitamento de crianças e jovens carentes.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Estadual poderá alocar os recursos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º. O Governador do Estado baixará decreto regulamentando a Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente